



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA LEITURA DE LAMINAS E EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIA CÉRVICO VAGINAL, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 18/01.00076-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** de LEITURA DE LAMINAS E EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIA CÉRVICO VAGINAL para a Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA LEITURA DE LAMINAS E EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIA CÉRVICO VAGINAL	6.528 laudos

§ 1º - As quantidades indicadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, inexistindo assim, obrigatoriedade de aquisição da totalidade.

§ 2º - As amostras deverão ser retiradas semanalmente pela **CONTRATADA**, e anexadas em formulários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e devolvidos com seus respectivos laudos.



§ 3º - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado da empresa CONTRATADA, em envelopes fornecidos pela CONTRATANTE e deverá ser etiquetado pela CONTRATADA contendo dados pessoais do paciente: nome completo, data de nascimento e nome do exame.

SEGUNDA: A CONTRATADA deverá apresentar Prova de Registro ou inscrição do Responsável Técnico na entidade profissional competente CRM - Conselho Regional de Medicina.

I - A responsabilidade técnica sobre os laudos será exclusivamente da CONTRATADA, que deverá comprovar o vínculo entre o profissional (responsável técnico) indicado e a CONTRATADA, mediante a apresentação de cópia da CTPS, ou por meio de cópia de contrato de prestação de serviços, cuja responsabilidade esteja expressa neste, ou mediante apresentação de cópia do contrato social, quando tratar-se de sócio cotista ou diretor da pessoa jurídica.

TERCEIRA: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) por laudo, que será pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a quantidade de laudos efetivamente emitidos.

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

QUARTA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços e quantitativo de laudos realizados no mês.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 18/01.00054**.

QUINTA - A quantidade de exames de citologia cérvico-vaginal irá depender da demanda em cada município, havendo a remuneração apenas daqueles que forem efetivamente emitidos, sem qualquer garantia de quantidade mínima mensal.

I - As amostras poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA em avaliação pré-analítica pelos seguintes motivos: ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina; Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário; lâmina danificada ou ausente; causas alheias ao laboratório (especificar); outras causas (especificar).

II - No momento da leitura da lâmina a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncótica devido ao material acelular ou hipocelular (< 10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (> 75% do esfregaço) por presença de: sangue; piócitos; artefatos de dessecação; contaminantes externos; intensa superposição celular; outros (especificar).

Parágrafo único - Nos casos supracitados a CONTRATANTE deverá ser notificado imediatamente, e o material não será entregue no laboratório. Neste caso as lâminas não serão faturadas a CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATANTE realizará a entrega das lâminas à CONTRATADA, devidamente identificadas com nome da paciente e acompanhada das requisições do



médico(a) ou enfermeiro(a) que realizará a coleta do material, estando essas requisições devidamente preenchidas.

§ 1º - A CONTRATADA deverá informar de imediato a CONTRATANTE qualquer alteração encontrada nos exames.

§ 2º - A CONTRATADA deverá realizar backup, durante a vigência do contrato, das informações geradas a partir dos laudos emitidos em ambiente digital compatível com a demanda de exames prevista (700 exames/ mês), havendo remuneração apenas daqueles que forem efetivamente emitidos, sem qualquer garantia de quantidade mínima.

SETIMA – Os exames serão enviados semanalmente para a CONTRATADA, através de formulário próprio do município, no modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo os pacientes serem cadastrados e laudados no modelo do Sistema vigente do Ministério da Saúde (SISCAN/SISCOLO) pela CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabilizará pela coleta e transporte do material biológico humano, conforme regulamento sanitário- RESOLUÇÃO – RDC N°20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

§ 2º - Caso a CONTRATADA já tenha cadastro no sistema (SISCAN/SISCOLO), um novo login deverá ser gerado pela SES, evitando gerar BPA.

OITAVA - O prazo para a entrega dos laudos será de até 10 (dez) dias, a contar da retirada das amostras na Unidade Móvel da CONTRATANTE Sesc Saúde Mulher, que terá atuação limitada ao Estado de Goiás, permanecendo em média 60 (sessenta) dias em cada município visitado.

NONA – A CONTRATADA deverá participar das capacitações pertinentes indicadas pelo Ministério da Saúde / SES-GO ou SESC Goiás.

DECIMA – A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos na Resolução RDC N° 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014 - Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte; e Resolução RDC N°302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 - Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos.

DECIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.



II – Pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

III - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

V - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DECIMA SEGUNDA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DECIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DECIMA QUARTA - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.



Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá manter total sigilo dos dados referentes aos exames realizados, exceto sob autorização expressa da CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA SETIMA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DECIMA OITAVA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

a) Do CONTRATANTE – Sede: Rua 19, 260 –2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, 3221-0614 ou fax (62) 3221-0614.

b) Da CONTRATADA – Sede: -----, telefone (--) -----, e-mail: -----.

DÉCIMA NONA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____